

A Igreja Católica, pela Arquidiocese de Campinas;

- O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT15), pelo seu Comitê Regional de Erradicação ao Trabalho Infantil;
- O Juizado Especial da Infância e da Adolescência da circunscrição de Campinas (JEIA-Campinas);

A Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região (PRT15), pela Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho Infantil (COORDINFÂNCIA);

A Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Sumaré-(Ministério Público do Estado de São Paulo)

A Ordem dos Advogados do Brasil 3º Subseção - Campinas.

**CONSIDERANDO** que as 4 Conferências Globais sobre Trabalho Infantil realizada (Amsterdã/1997, Haia/2010, Brasil/2013, Argentina/2017) reforçam a necessidade de intensificar esforços para erradicar o trabalho infantil;

**CONSIDERANDO** que a Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (1998) estabelece que todos os países membros – dentre os quais se inclui o Brasil – tem o compromisso de promover a abolição efetiva do trabalho infantil como um dos pilares da Agenda de Trabalho Decente;

**CONSIDERANDO** que a Convenção nº 138 da OIT estabelece a idade mínima para admissão ao emprego;

**CONSIDERANDO** que a Convenção nº 182 da OIT estabelece a proibição e ação imediata para a eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil;

**CONSIDERANDO** que a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e seus Protocolos Adicionais foram ratificados pelo Brasil (Decretos nºs 5.007, 5.017) especialmente para impedir envolvimento de criança em trabalho forçado, exploração sexual, servidão por dívida e tráfico de pessoas;

CONSIDERANDO que o Brasil ratificou a Declaração dos Direitos da Criança, adotada pela ONU, "Reconhecendo que a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão", assim estabelecendo a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial.

CONSIDERANDO que a sociedade brasileira ainda aceita com certa naturalidade o trabalho precoce, sob a falsa assertiva de que é melhor trabalhar do que roubar, esquecendo-se que o roubo não é alternativa para ninguém, muito menos para crianças e adolescentes, comprovando inúmeras pesquisas que a imensa maioria dos presos e também de adolescentes submetidos à medidas socioeducativas começaram a trabalhar precocemente, o que comprometeu a frequência escolar e acarretou maior dificuldade no aprendizado.

CONSIDERANDO que a luta por escola em tempo integral, gratuita, universalizada, atrativa, dos quatro aos dezessete anos, como asseguram a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, deve ser de toda a sociedade brasileira, pois é o instrumento mais eficaz para o combate ao trabalho infantil e preparo do ser humano para a cidadania plena, seja no âmbito pessoal, profissional, político e espiritual. Assim sendo, os valores aplicados na educação da criança e do adolescente não podem ser tidos como despesas, devendo ser considerados investimentos, que asseguram retorno expressivo e necessário para o desenvolvimento do país.

CONSIDERANDO que no curso da história a Igreja Católica vem demonstrando seu compromisso com a erradicação do trabalho infantil, em pleno século XIX, em 15.5.1891, o Papa Leão XIII, na Encíclica *Rerum Novarum*, afirmou-se que não se pode exigir de uma criança aquilo que só um homem válido e na força da idade pode fazer, deixando claro que não se deve trabalhar senão depois que a idade tenha desenvolvido nas pessoas as forças físicas, intelectuais e morais, sob pena de, como plantas ainda tenras, murcharem com um trabalho demasiado, precoce, dando-se cabo de sua educação;

CONSIDERANDO a benção do Papa Francisco ao trabalho desenvolvido pelo TRT 15ª Região e PRT15 Região, em conjunto com o Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, com a "finalidade de promover da luta pela erradicação do trabalho infantil e proporcionar às crianças uma educação de qualidade que lhes garanta um futuro melhor."

## Aprovam a CARTA DE CAMPINAS nos seguintes termos:

- 1- Assumem o compromisso de envidar esforços para atuarem, conjunta ou complementarmente, na conscientização da sociedade, comunidades, crianças, jovens e famílias, quanto à necessidade de erradicação de toda e qualquer forma de trabalho antes da idade mínima, especialmente em relação às piores formas de trabalho infantil.
- 2- Comprometem-se a conscientizar a sociedade contra os mitos sobre o trabalho infantil, que não podem ser utilizados como salvo conduto para a exploração das crianças e adolescentes e violação de seus direitos.
- 3- Incentivam a preservação da infância da criança, frequência à escola e fruição de momentos de lazer, para sua adequada formação, salientando que à criança não pode ser imposta a responsabilidade pela sobrevivência familiar.

**4-** Reconhecem que o trabalho precoce, antes da idade mínima legal, causa dano irreparável ao desenvolvimento biopsicossocial da criança e do adolescente, prejudicando seu futuro pessoal e profissional.

4 . . .

- 5- Exaltam a necessidade de implementar proteção integral e prioritária às crianças, jovens e adolescentes, com o reconhecimento do direito da criança a não trabalhar e do direito do adolescente ao trabalho profissionalizante, seguro e com a preservação de seus direitos trabalhistas e previdenciários.
- **6-** Divulgam a importância de utilizar o Disque 100, para envio de denúncias sobre exploração e violência praticados contra crianças e adolescentes.
- 7- Estimulam a promoção da aprendizagem profissional como instrumento de combate ao trabalho infantil e meio eficaz para proporcionar educação técnico-profissional metódica, ministrada por entidade profissionalizante, cujo aspecto formativo-educacional prepondere sobre o meramente produtivo, sendo, pois, reconhecido como meio protegido, seguro e decente para a formação profissionalizante que vai possibilitar o ingresso do jovem no primeiro emprego.
- **8-** Ressaltam ser necessário democratizar o acesso à aprendizagem profissional, inclusive aos egressos do trabalho infantil e de jovens em vulnerabilidade social.
- 9- Consignam a imprescindibilidade articulada e em rede protetiva de todos órgãos do Sistema de Justiça da infância e Juventude (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar) entre si e com os órgãos executivos federais, estaduais, municipais, juntamente com a sociedade, para impedir o trabalho infantil ilegal e irregular.
- 10- Destacam a necessidade de conscientizar órgãos governamentais para a importância de inserir nos tratados promovidos pelo MERCOSUL, tanto no âmbito interno de América do Sul, quanto nas relações externas com os demais países, cláusulas proibitivas de utilização do trabalho infantil, a fim de valorizar o cumprimento das normas e Convenções da OIT em toda a cadeia produtiva e comercial.

Para reduzir drasticamente todas as formas de trabalho infantil e assegurar a formação de nossos jovens, é indispensável a articulação interinstitucional e apoio da sociedade, pois a única saída é a educação que prepare para o exercício da cidadania. Não uma educação qualquer, mas de qualidade, gratuita, universalizada, atrativa, de preferência em tempo integral, dos quatro aos dezessete anos, como asseguram a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

## Educação que as crianças e adolescentes brasileiros merecem!

Só assim teremos uma Nação justa e verdadeiramente desenvolvida.

A erradicação da chaga do trabalho infantil deve ser uma luta permanente de toda a sociedade brasileira – governantes, instituições, entidades e cidadãos.

Por isso, conclamam toda a sociedade campineira a se unir a essa luta pela eliminação do trabalho infantil em todas as suas modalidades.

Campinas, 8 de dezembro de 2017.

DOM AIRTON JOSÉ DOS SANTOS

Arcebispo Metropolitano de Campinas

FERNANDO DA SILVA BORGES

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR

Desembargador Presidente do Comitê Regional de Erradicação ao Trabalho Infantil do TRT15ª Região

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora Membro do Comitê Regional de Erradicação ao Trabalho Infantil do TRT15ª

Região

CAMILA CERONI SCARABELLI

Juíza do Trabalho Coordenadora do Juizado Especial da Infância e da Adolescência da circunscrição de Campinas

(mas Der tin

MARIA STELA GUIMARÃES DE MARTIN

Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região

RONALDO JOSÉ DE LIRA

Representante da Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho Infantil

DENIS HENRIQUE SILVA

Promotor de Justiça e Assessor do Centro de Apoio as Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Públiço do Estado de São Paulo

DANIEL BLIKSTEIN

Presidente da 3ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Campinas









